

**RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS À AVALIAÇÃO DA ARGUIÇÃO ORAL E  
AO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO AO MESTRADO PPDH 2021  
Edital UFRJ n°296**

Observação: Os candidatos aprovados no quantitativo de vagas reservado a cotas para negros e negras serão convocados para a etapa de entrevistas com a comissão de heteroidentificação que será realizada entre os dias 01 e 04 de fevereiro de 2021.

**Recursos:**

- Bárbara de Almeida Santos

Resultado: Recurso conhecido e indeferido. Pedido de revisão de nota da arguição oral/memorial. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foi mantida a nota sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

- Clayton Vila Nova de Lima

Resultado: Recurso conhecido e indeferido. Pedido de revisão de nota da arguição oral/memorial. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foi mantida a nota sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

- Daniele de Araújo Ferreira

Resultado: Recurso indeferido. Pedido de revisão das notas do pré-projeto e da arguição oral/memorial. A nota do pré-projeto atendeu aos critérios do item 5.1, do Edital 296. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foram mantidas as notas sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

- Fábio Prudente Netto

Resultado: Recurso conhecido e indeferido. Pedido de revisão de nota da arguição oral/memorial. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foi mantida a nota sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

- Fábio Carlos Nascimento Wanderley

Resultado: Recurso conhecido e indeferido.

Não procede a alegação de vício de ilegalidade do recorrente, pois todos os critérios estabelecidos no Edital foram cumpridos. Pedido de “recálculo da média final, com expressa indicação e utilização da nota atribuída a todos os critérios de avaliação (pré-projeto de pesquisa, memorial e arguição oral), e nova ordem classificatória decorrente”. Indeferidos os pedidos acima, constantes do recurso, nos termos dos fundamentos abaixo:

1) Não cabe o recálculo da média final, pois não houve erro no cálculo da média, tendo sido o mesmo realizado nos termos do Edital 296, item 5.5 (Peso das provas), que inclui duas fases: 1a) análise de pré-projeto de pesquisa/dossiê, com peso 1; 2a) arguição oral e memorial, com peso 2;

2) Não cabe, nos termos do Edital, a expressa indicação de três notas atribuídas aos critérios de avaliação, pois a nota é composta da análise do pré-projeto de pesquisa/dossiê e da arguição oral e memorial, de forma integrada, conforme prevê o item 5.5 do Edital.

3) A média final considerou na média ponderada as notas do pré-projeto e da arguição oral e memorial todos os critérios de avaliação dispostos no Edital, conforme o resultado parcial publicado e divulgado no dia 15/12/2020, que cumpriu os itens 5.2.1.

4) Não houve supressão de fase, pois o item 8 (CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO) do Edital 296 foi cumprido, tendo sido divulgado no dia 23/11/2020 o resultado da avaliação dos pré-projetos/dossiês e no dia 15/12/2020 o resultado da arguição oral/memorial e o resultado parcial.

5) Razão pela qual, foram mantidas as notas sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da

isonomia e da legalidade.

6)Igualmente, não cabe nova ordem classificatória, pelas razões acima expostas.

7)Em conclusão, não houve o descumprimento do Edital 296 pela Comissão de Seleção do PPDH, pelos motivos já expostos.

- Flávia Villela

Resultado: Recurso conhecido e indeferido. Pedido de revisão de nota da arguição oral/memorial. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foi mantida a nota sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

- Genid Miranda

Resultado: Recurso conhecido e indeferido. Pedido de revisão de nota da arguição oral/memorial. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foi mantida a nota sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

- Gizele Marques

Resultado: O pedido de reavaliação da nota por professoras indicadas pela candidata não é cabível. Apenas a comissão de seleção tem a prerrogativa de realizar a avaliação e a reavaliação nos termos do edital, atendendo ao princípio da isonomia.

Indeferida a revisão da nota da arguição oral/memorial, pois a mesma considerou os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foram mantidas as notas sem qualquer alteração.

- Ivana Xavier

Resultado: Recurso conhecido e indeferido. Pedido de revisão de nota da arguição oral/memorial. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foi mantida a nota sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

- Karine Fernandes de Souza

Resultado: Recurso conhecido e indeferido. Pedido de revisão de nota da arguição oral/memorial. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foi mantida a nota sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

- Kathleen Feitosa

Resultado: Recurso indeferido. Pedido de revisão das notas do pré-projeto e da arguição oral/memorial. A nota do pré-projeto atendeu aos critérios do item 5.1, do Edital 296. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foram mantidas as notas sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

-Lorena de Oliveira Rosa

Resultado: Recurso conhecido e indeferido. Pedido de revisão de nota da arguição oral/memorial. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foi mantida a nota sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

-Marcelo Mariano Nogueira

Resultado: Recurso indeferido. Pedido de revisão das notas do pré-projeto e da arguição oral/memorial. A nota do pré-projeto atendeu aos critérios do item 5.1, do Edital 296. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foram mantidas as notas sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.

- Maria Eduarda Pessoa de Assis

Recurso conhecido e indeferido.

Indeferido o pedido de revisão de nota atribuída na arguição oral, pelas razões abaixo.

1) Não cabe a revisão de nota da arguição oral, pois não houve erro no cálculo da média, tendo sido o mesmo realizado nos termos do Edital 296, item 5.5 (Peso das provas), que inclui duas fases: 1a) análise de pré-projeto de pesquisa/dossiê, com peso 1; 2a) arguição oral e memorial, com peso 2;

2) A média final considerou a integração das notas do pré-projeto/dossiê, com peso 1, e da arguição oral e memorial, com peso 2, em cumprimento aos critérios do item 5.5.

3) Indeferida a revisão da nota da arguição oral/memorial, pois a mesma considerou os critérios do item 5.2.1 do Edital 296.

- Rodrigo Rodrigues Tavares

Resultado: Recurso conhecido e indeferido. Pedido de revisão de nota da arguição oral/memorial. A nota da arguição oral cumpriu os critérios do item 5.2.1 do Edital 296. Razão pela qual, foi mantida a nota sem qualquer alteração, atendendo ao princípio da isonomia.